



Home > Quadro informativo

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90007/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

24/06/2025 15:25



PERGUNTA 1: Informar se o órgão possui seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a seguradora atual e o prêmio pago atualmente.

RESPOSTA 1: A Telebras, formalizou, no âmbito do Processo Administrativo nº TLB-PRO-2023/06864, o Contrato nº TLB-CTR-2024/00053, assinado em 16 de julho de 2024, com a empresa KOVR Seguradora S.A./MF, sob o CNPJ nº 42.366.302/0001-28. O objeto do contrato consiste na contratação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil D&O (Directors and Officers), com vistas à proteção dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Telebras. O valor do prêmio contratado foi de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, compreendida entre 18 de agosto de 2024 e 18 de agosto de 2025, com limite máximo de indenização fixado em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

PERGUNTA 2: Pedimos disponibilizar o Questionário anexo preenchido e assinado (Segue em anexo o Acordo de Confidencialidade, Estatuto, procuraçao, Rgs).

RESPOSTA 2: As informações requeridas restam respondidas na NOTA TÉCNICA nº TLB-NTE-2025/00287 em anexo.

PERGUNTA 3: Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro.

Pedimos também que seja inserido em edital, as Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais:

Fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de:

(i) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

(ii) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros

(iii) favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios,

(iv) representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do

(v) Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas



(vii) Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente;

(viii) Doações políticas, sejam elas no Brasil ou no Exterior.

RESPOSTA 3: Para os fins da presente manifestação, cumpre destacar, em especial, o disposto no Item 10.2 do Termo de Referência, que expressamente exclui da cobertura atos intencionais ilícitos dolosos ou aqueles praticados com culpa grave equiparada ao dolo, atribuídos ao Segurado, nos seguintes termos:

"10.2. Atos intencionais ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo atribuídos ao Segurado, como por exemplo: fraude, dolo, simulação, lavagem de dinheiro, evasão, sonegação fiscal, enriquecimento ilícito, vantagens indevidas, crimes contra a ordem tributária, evasão de divisas, peculato, falsidade ideológica, contrabando ou descaminho, falsificação de documentos ou de produtos, assim como quaisquer outros atos ilícitos dolosos cometidos ou alegadamente cometidos pelo segurado."

Adicionalmente, o Termo de Referência, no seu item 10, contempla outras diversas hipóteses excludentes.

Diante do conjunto de exclusões já previstas, a Telebras entende como desnecessária a complementação requerida, ficando mantidos os termos do Edital e respectivos anexos.

PERGUNTA 4: Pedimos confirmar se a TELEBRAS está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

RESPOSTA 4: a Telebras declara ciência.

PERGUNTA 5: Pedimos informar se, as exclusões a serem consideradas em edital, são as mesmas previstas na Circular SUSEP N° 637/2021 (observar o art. 12').

RESPOSTA 5: as exclusões de cobertura são aquelas previstas no Item 10 do Termo de Referência, anexo ao Edital TLB-EDT-2025/00007.

PERGUNTA 6: De acordo com o Termo de Referência, item 11, subitem 11.4 - Trata da Subcontratação.

Pedimos informar se a TELEBRAS, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP 443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas).

RESPOSTA 6: A Telebras confirma ciência de que as companhias seguradas sediadas no Brasil estão submetidas às normativas da SUSEP, inclusive no tocante à possibilidade de realização de inspeções e procedimentos relativos à regularização de sinistro/contratação de serviços de assistências complementares ao seguro por empresas terceirizadas cadastradas na companhia seguradora vencedora do certame. Cabe destacar que as condições para subcontratação parcial estão previstas no item 20 do Termo de Referência



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.



“

Resposta inserida campo "Mensagem" acima.

[Incluir esclarecimento](#)



Acesso à
Informação



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90007/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

24/06/2025 12:49



PERGUNTA 1: Sobre as exclusões aplicáveis a esta contatação temos as seguintes questões abaixo especificadas;

Na medida legalmente permitida, esta Apólice cobrirá qualquer Reclamação realizada contra um Segurado em qualquer parte da República Federativa do Brasil ou qualquer lugar do mundo, conforme estabelecido no Especificação da Apólice, exceto nos territórios de Belarus, Coréia do Norte, Cuba, Irã, Myanmar, Sudão, Síria, Zimbábue e a Região da Criméia na Ucrânia, observados os limites e restrições previstos nessa Apólice.

PERGUNTA 2: "CLAUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE BELARUS E RÚSSIA E SEUS TERRITÓRIOS

Diante do atual cenário de guerra entre Rússia e Ucrânia, algumas seguradoras possuem determinação de suas matrizes sobre a restrição de cobertura securitária para riscos relacionados à Rússia e Belarus, e demais países/pessoas/regiões sancionadas.

Trata-se de regra da companhia com intuito de viabilizar seus negócios globalmente, respeitando as sanções e embargos impostos pelo OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA) e/ou ONU e/ou demais Organizações Internacionais, portanto gostaríamos de saber se é possível incluir a "Cláusula Particular de Exclusão de Cobertura - Acontecimentos Referentes à Área Específica (Rússia e Belarus)", e temos com sugestão o modelo abaixo:

PERGUNTA 3: CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA – ACONTECIMENTOS REFERENTES À ÁREA ESPECÍFICA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica aqui entendido e acordado que as seguintes disposições se aplicarão a está Apólice:

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice, ou quaisquer questionários, propostas, ou materiais de divulgação ou cláusula particular ou endosso, ainda que adicionado em momento posterior, a presente Apólice não cobrirá qualquer:

entidade organizada ou constituída nos termos da legislação local da Área Específica, ou sediada na Área Específica; ou

pessoa física durante o período que essa pessoa física estiver localizada em Área Específica; ou

Reclamação, ação, demanda ou processo instaurado ou mantido em uma Área Específica; ou

perda de, roubo de, dano de, perda de uso de, codificação de, interrupção das operações ou da disponibilidade dos mesmos ou destruição de qualquer propriedade (tangível ou intangível) localizada na Área Específica, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema de computador, dados, ativos digitais, dinheiro ou valores mobiliários localizados em uma Área Específica.

PERGUNTA 4: Área Específica significa:

- A. a República de Belarus; ou
- B. a Federação Russa (conforme reconhecida pelas Nações Unidas) ou seus territórios, incluindo águas territoriais, ou protetorados onde eles têm controle legal, (controle legal significa aquele reconhecido pelas Nações Unidas).

Quando houver qualquer conflito entre os termos desta cláusula e os termos e condições da Apólice, os termos desta cláusula prevalecerão, sempre sujeitos à aplicação de qualquer cláusula de Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.

Se qualquer disposição desta cláusula for ou a qualquer momento se tornar inválida, ilegal ou inexequível



Ratificam-se todos os termos da Apólice que não tenham sido expressamente alterados por esta cláusula particular."

PERGUNTA 5: Questões relacionadas ao conflito Rússia e Ucrânia:

Questões relacionadas ao conflito entre Rússia e Ucrânia:

A. Qual o percentual de receita gerado por negócios direta e/ou indiretamente relacionados com a Rússia ou Ucrânia? Há um percentual de geração de receita maior do que 5%? Caso positivo, encaminhar maiores detalhes sobre quais são as fontes de receita e o percentual exato de geração.

B. Como estão as relações com os fornecedores/ clientes Russos e Ucranianos? Ainda existe geração de negócios ou estão parados? Há algum posicionamento oficial da empresa com relação aos fornecedores/ clientes destes dois países?

C. Há alguma operação do Órgão na Ucrânia ou na Rússia?

D. Há algum tipo de relação do Órgão com bancos e/ou qualquer sistema financeiro da Rússia ou da Ucrânia?

E. Quais os impactos previstos pela administração na operação do Órgão com relação aos recentes movimentos de sanções econômicas impostas à Rússia por diversos países? Favor detalhar.

RESPOSTAS 1, 2, 3, 4 e 5: Hoje, a atuação empresarial da Telebras restringe-se ao território Nacional, não havendo, por parte desta Companhia, qualquer exercício de atividade econômica, comercial ou contratual que envolva, direta ou indiretamente, os países expressamente mencionados nas cláusulas de exclusão propostas, notadamente a Federação Russa, Belarus e Ucrânia.



Resposta inserida campo "Mensagem" acima.

[Incluir esclarecimento](#)





Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90007/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (3)

24/06/2025 15:36



PERGUNTA 1: Questões relacionadas a Lei Anticorrupção:



Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro.

Pedimos também que seja considerado a Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de baseada em atribuível a ou sob alegação de:

(i) Quaisquer Atos Lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pela Parte Segurada. Por 'Atos Lesivos contra a Administração Pública' entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas às aquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou

(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior; e

(v) atos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou legislação que as suceda.

RESPOSTA 1: Para os fins da presente manifestação, cumpre destacar, em especial, o disposto no Item 10.2 do Termo de Referência, que expressamente exclui da cobertura atos intencionais ilícitos dolosos ou aqueles praticados com culpa grave equiparada ao dolo, atribuídos ao Segurado, nos seguintes termos:

"10.2. Atos intencionais ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo atribuídos ao Segurado, como por exemplo: fraude, dolo, simulação, lavagem de dinheiro, evasão, sonegação fiscal, enriquecimento ilícito, vantagens indevidas, crimes contra a ordem tributária, evasão de divisas, peculato, falsidade ideológica, contrabando ou descaminho, falsificação de documentos ou de produtos, assim como quaisquer outros atos ilícitos dolosos cometidos ou alegadamente cometidos pelo segurado."

Adicionalmente, o Termo de Referência, no seu item 10, contempla outras diversas hipóteses excludentes.

Diante do conjunto de exclusões já previstas, a Telebras entende como desnecessária a complementação requerida, ficando mantidos os termos do Edital e respectivos anexos.



24/06/2025 15:25



PERGUNTA 1: Informar se o órgão possui seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 12:49



PERGUNTA 1: Sobre as exclusões aplicáveis a esta contatação temos as seguintes questões abaixo



Resposta inserida campo "Mensagem" acima.

[Incluir esclarecimento](#)





Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90007/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (4)

24/06/2025 15:53



PERGUNTA 1: Em relação ao item 18.1 do termo de referência, que trata da obrigação de emissão e entrega da apólice à Telebras, gostaríamos de esclarecer um ponto importante do fluxo operacional de contratação de seguros. Informamos que, conforme prática de mercado e exigências internas de compliance, a emissão da apólice só ocorre após a formalização da contratação por meio da assinatura do contrato ou da emissão de ordem de serviço pela contratante. Diante disso, solicitamos confirmação de que a exigência de entrega da apólice, conforme mencionado no item 18.1, será aplicada somente após a formalização contratual entre as partes. Essa confirmação é importante para garantir a correta adequação entre as etapas do processo de contratação e a emissão do documento securitário.

RESPOSTA 1: As condições e os prazos de pagamento estabelecidos no Termo de Referência nº TLB-REF-2025/00040, constantes do Item 18 e de seus respectivos subitens, referem-se exclusivamente às disposições atinentes às Condições e aos Prazos de Pagamento, estando em conformidade com as práticas usuais observadas no mercado securitário. Ressalte-se que o referido item não trata da formalização contratual, a qual, conforme a praxe, deverá ocorrer previamente à emissão da apólice.

PERGUNTA 2: O DIF e o FDI deverá ser apresentado apenas pela licitante vencedora no momento da assinatura do contrato?

RESPOSTA 2: Correto entendimento.

PERGUNTA 3: Solicitamos alteração do prazo para 72 horas no PARAGRAFO SEXTO, da minuta contratual pagina 15 – fundamento especificado abaixo:

O artigo 5º, incisos VI e VII da LGPD, assim reza:

"Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...) VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;"

Deste modo, pelo conceito trazido na lei, no D&O, faz mais sentido o órgão ser controlador, uma vez que "operaremos" sobre os dados de seus diretores.

Ressalte-se que o prazo trazido por você baseado na RESOLUÇÃO CD/ANPD N° 15 "será contado do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais" (§1º do art. 6º), o mesmo ocorrendo em relação a comunicação ao titular do dado: "A comunicação de incidente de segurança ao titular deverá ser realizada pelo controlador no prazo de três dias úteis contados do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais..." (art. 9º).

Assim, será necessário adotar-se um prazo razoável entre as partes quanto a comunicação de incidente da operadora para com a controladora, uma vez que o conhecimento do incidente pode, na prática, demorar mais que 72 horas.

RESPOSTA 3: O prazo estabelecido na cláusula vigésima terceira, parágrafo sexto, não se confunde com o prazo previsto no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), regulamentado pela Resolução CD/ANPD nº 15/2023.

Enquanto a LGPD trata do dever do controlador de comunicar, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança à própria Autoridade Nacional e aos titulares afetados (definido pela ANPD como três dias úteis do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais), a cláusula contratual em questão estabelece um prazo interno de reporte à Telebras, que, na condição de parte contratante, deve ser cientificada imediatamente sobre qualquer incidente relacionado aos dados pessoais que lhe dizem respeito. Trata-se, portanto, de um prazo contratual que tem por objetivo viabilizar o conhecimento e, se for o caso, a



compatível com as boas práticas de governança em proteção de dados pessoais e com a responsabilidade da Telebras de acompanhar os riscos e incidentes relacionados aos dados pessoais que possam impactá-la diretamente ou indiretamente.

Dessa forma, entende-se razoável a manutenção do prazo estabelecido na cláusula contratual, sem prejuízo do cumprimento, pela empresa a ser contratada, dos prazos legais de comunicação à ANPD e aos titulares eventualmente impactados, nos termos da legislação aplicável.

PERGUNTA 4: Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto à recusa de sinistro não previsto no edital e excluídos das condições gerais do seguro referente ao produto a ser contratado, que esta não será considerado descumprimento contratual bem como não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora.

RESPOSTA 4: os referidos instrumentos constantes do presente processo licitatório, disciplinam, de forma precisa e objetiva, os aspectos essenciais relacionados ao objeto da contratação e da sua execução contratual, assegurando a adequada definição das responsabilidades das partes envolvidas, bem como sua abrangência de aplicação e conformidade jurídica e regulatória.

PERGUNTA 5: Para habilitação técnica o Termo de Referência solicita:

Informo que conforme Circular Susep nº 691/23, a certidão de Regularidade da SUSEP não é mais emitida, as únicas certidões/declaração que a SUSEP disponibiliza são:

- Certidão de Licenciamento
- Certidão de Administradores SUSEP
- Certidão De Apontamentos

Solicitamos a apresentação das 3 certidões mencionadas acima para cumprimento dos itens 12.1.1 e 12.1.2

RESPOSTA 5: o referido item estabelece a obrigatoriedade de apresentação, por parte da proponente, do conjunto de certidões idôneas e suficientes para comprovar a existência de autorização válida e vigente, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que ateste sua habilitação que comprove autorização para atuar na área de seguros, objeto da licitação, bem como demonstrem a sua regularidade cadastral e operacional, em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

PERGUNTA 6: De acordo com o edital, Item 11.4, trata da Subcontratação: "O objeto será executado diretamente pela seguradora, vedada a subcontratação."

Pedimos informar se a TELEBRAS, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas). Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora.

RESPOSTA 6: A Telebras confirma ciência de que as companhias seguradas sediadas no Brasil estão submetidas às normativas da SUSEP, inclusive no tocante à possibilidade de realização de inspeções e procedimentos relativos à regularização de sinistro/contratação de serviços de assistências complementares ao seguro por empresas terceirizadas cadastradas na companhia seguradora vencedora do certame.

PERGUNTA 7: Informamos que conforme art. 13 da CIRCULAR SUSEP Nº 642, de 20 de setembro de 2021, o prazo para emissão das apólices é de até 15 dias, salientando que a seguradora pode emitir declaração de cobertura (certificado) até a emissão da apólice. Por favor, confirmar se estão cientes.

RESPOSTA 7: a Telebras declara ciência.

PERGUNTA 8: O envio dos documentos de habilitação pelo licitante vencedor será apenas de forma eletrônico dispensando assim o envio dos documentos físicos. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA 8: está equivocado o entendimento. A priori os documentos serão enviados de forma eletrônica. No entanto, caso o pregoeiro ache necessário solicitar o documento físico, poderá ser solicitado nesse formato, com base nos itens 14.5.1. e 14.5.1.1. do Edital.



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:36



PERGUNTA 1: Questões relacionadas a Lei Anticorrupção:



Resposta inserida no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:25



PERGUNTA 1: Informar se o órgão possui seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a





24/06/2025 12:49



PERGUNTA 1: Sobre as exclusões aplicáveis a esta contatação temos as seguintes questões abaixo



Resposta inserida campo "Mensagem" acima.



[Incluir esclarecimento](#)



Acesso à
Informação



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90007/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (5)

26/06/2025 12:29



PERGUNTA 1: Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice.



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:53



PERGUNTA 1: Em relação ao item 18.1 do termo de referência, que trata da obrigação de emissão e entrega da apólice à Telebras, gostaríamos de esclarecer um ponto importante do fluxo operacional de contratação de seguros. Informamos que, conforme prática de mercado e exigências internas de compliance, a emissão da apólice só ocorre após a formalização da contratação por meio da assinatura do contrato ou da emissão de ordem de serviço pela contratante. Diante disso, solicitamos confirmação de que a exigência de entrega da apólice, conforme mencionado no item 18.1, será aplicada somente após a formalização contratual entre as partes. Essa confirmação é importante para garantir a correta adequação entre as etapas do processo de contratação e a emissão do documento securitário.

RESPOSTA 1: As condições e os prazos de pagamento estabelecidos no Termo de Referência nº TLB-REF-2025/00040, constantes do Item 18 e de seus respectivos subitens, referem-se exclusivamente às disposições atinentes às Condições e aos Prazos de Pagamento, estando em conformidade com as práticas usuais observadas no mercado securitário. Ressalte-se que o referido item não trata da formalização contratual, a qual, conforme a praxe, deverá ocorrer previamente à emissão da apólice.

PERGUNTA 2: O DIF e o FDI deverá ser apresentado apenas pela licitante vencedora no momento da assinatura do contrato?

RESPOSTA 2: Correto entendimento.

PERGUNTA 3: Solicitamos alteração do prazo para 72 horas no PARAGRAFO SEXTO, da minuta contratual pagina 15 – fundamento especificado abaixo:

O artigo 5º, incisos VI e VII da LGPD, assim reza:

"Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...) VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;"

Deste modo, pelo conceito trazido na lei, no D&O, faz mais sentido o órgão ser controlador, uma vez que "operaremos" sobre os dados de seus diretores.

Ressalte-se que o prazo trazido por você baseado na RESOLUÇÃO CD/ANPD N° 15 "será contado do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais" (§1º do art. 6º), o mesmo ocorrendo em relação a comunicação ao titular do dado: "A comunicação de incidente de segurança ao titular deverá ser realizada pelo controlador no prazo de três dias úteis contados do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais..." (art. 9º).

Assim, será necessário adotar-se um prazo razoável entre as partes quanto a comunicação de incidente da operadora para com a controladora, uma vez que o conhecimento do incidente pode, na prática, demorar mais que 72 horas.

RESPOSTA 3: O prazo estabelecido na cláusula vigésima terceira, parágrafo sexto, não se confunde com o prazo previsto no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), regulamentado pela



do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais), a cláusula contratual em questão estabelece um prazo interno de reporte à Telebras, que, na condição de parte contratante, deve ser cientificada imediatamente sobre qualquer incidente relacionado aos dados pessoais que lhe dizem respeito. Trata-se, portanto, de um prazo contratual que tem por objetivo viabilizar o conhecimento e, se for o caso, a pronta adoção de medidas de contenção, mitigação e eventual comunicação à ANPD e aos titulares, em conformidade com os prazos legais.

Nesse sentido, o prazo de 48 horas previsto na cláusula reflete uma medida de diligência essencial e compatível com as boas práticas de governança em proteção de dados pessoais e com a responsabilidade da Telebras de acompanhar os riscos e incidentes relacionados aos dados pessoais que possam impactá-la diretamente ou indiretamente.

Dessa forma, entende-se razoável a manutenção do prazo estabelecido na cláusula contratual, sem prejuízo do cumprimento, pela empresa a ser contratada, dos prazos legais de comunicação à ANPD e aos titulares eventualmente impactados, nos termos da legislação aplicável.

PERGUNTA 4: Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto à recusa de sinistro não previsto no edital e excluídos das condições gerais do seguro referente ao produto a ser contratado, que esta não será considerado descumprimento contratual bem como não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora.

RESPOSTA 4: os referidos instrumentos constantes do presente processo licitatório, disciplinam, de forma precisa e objetiva, os aspectos essenciais relacionados ao objeto da contratação e da sua execução contratual, assegurando a adequada definição das responsabilidades das partes envolvidas, bem como sua abrangência de aplicação e conformidade jurídica e regulatória.

PERGUNTA 5: Para habilitação técnica o Termo de Referência solicita:

Informo que conforme Circular Susep nº 691/23, a certidão de Regularidade da SUSEP não é mais emitida, as únicas certidões/declaração que a SUSEP disponibiliza são:

- Certidão de Licenciamento
- Certidão de Administradores SUSEP
- Certidão De Apontamentos

Solicitamos a apresentação das 3 certidões mencionadas acima para cumprimento dos itens 12.1.1 e 12.1.2

RESPOSTA 5: o referido item estabelece a obrigatoriedade de apresentação, por parte da proponente, do conjunto de certidões idôneas e suficientes para comprovar a existência de autorização válida e vigente, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que ateste sua habilitação que comprove autorização para atuar na área de seguros, objeto da licitação, bem como demonstrem a sua regularidade cadastral e operacional, em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

PERGUNTA 6: De acordo com o edital, Item 11.4, trata da Subcontratação: "O objeto será executado diretamente pela seguradora, vedada a subcontratação."

Pedimos informar se a TELEBRAS, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas). Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora.

RESPOSTA 6: A Telebras confirma ciência de que as companhias seguradas sediadas no Brasil estão submetidas às normativas da SUSEP, inclusive no tocante à possibilidade de realização de inspeções e procedimentos relativos à regularização de sinistro/contratação de serviços de assistências complementares ao seguro por empresas terceirizadas cadastradas na companhia seguradora vencedora do certame.

PERGUNTA 7: Informamos que conforme art. 13 da CIRCULAR SUSEP Nº 642, de 20 de setembro de 2021, o prazo para emissão das apólices é de até 15 dias, salientando que a seguradora pode emitir declaração de cobertura (certificado) até a emissão da apólice. Por favor, confirmar se estão cientes.

RESPOSTA 7: a Telebras declara ciência.

PERGUNTA 8: O envio dos documentos de habilitação pelo licitante vencedor será apenas de forma eletrônica dispensando assim o envio dos documentos físicos. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA 8: está equivocado o entendimento. A priori os documentos serão enviados de forma eletrônica. No entanto, caso o pregoeiro ache necessário solicitar o documento físico, poderá ser solicitado nesse formato, com base nos itens 14.5.1. e 14.5.1.1. do Edital.



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:36



PERGUNTA 1: Questões relacionadas a Lei Anticorrupção:





24/06/2025 15:25



PERGUNTA 1: Informar se o órgão possui seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 12:49



PERGUNTA 1: Sobre as exclusões aplicáveis a esta contatação temos as seguintes questões abaixo



Resposta inserida campo "Mensagem" acima.

[Incluir esclarecimento](#)



Acesso à
Informação



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90007/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (6)

26/06/2025 12:43



PERGUNTA 1: Qual é o prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor? Será admitida as assinaturas do contrato, bem como dos anexos, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e a Medida Provisória nº 2.200/2001?:

RESPOSTA 1: Item 17.1 do Edital TLB-EDT-2025/00007. 17.1: "Os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo a ser estabelecido na carta de convocação da Gerência de Compras e Contratos, a contar do recebimento da expressa convocação."

PERGUNTA 2: O prazo de entrega da apólice é de até 15 dias, conforme Circular SUSEP nº 642/2021

RESPOSTA 2: as condições e prazos de emissão e pagamento estão definidas no item 18 e subitens do Termo de Referência TLB-REF-2025/00040, anexo ao Edital TLB-EDT-2025/00007.

PERGUNTA 3: Informamos que as Companhias Seguradoras não se caracterizam como prestadoras de serviços, mas como operadoras financeiras (regulamentadas por órgãos integrantes da Administração Pública Federal, desobrigados ao cumprimento das obrigações principais e acessórias como, por exemplo, a emissão de nota fiscal e o recolhimento do ISS)

PERGUNTA 4: Ressaltamos que, em razão da atividade das Companhias Seguradoras, uma vez que os dados pessoais recebidos são necessários para a subscrição do risco, a empresa Seguradora se enquadra como entidade Controladora. Nesse sentido, precisamos esclarecer esse tema junto ao órgão, tendo em vista que a cláusula 23, parágrafo sexto do Contrato atende aos Operadores sob a perspectiva da LGPD, não sendo bilateral como os outros parágrafos desta cláusula;

RESPOSTAS 3 e 4: o parágrafo objeto da Consulta refere-se a disposição contratual que tem por finalidade estabelecer prazo razoável para viabilizar a adoção, por parte da Telebras, das medidas legalmente a ela atribuídas e cabíveis à hipótese, não se confundindo com o regulamentado pela Resolução CD/ANPD nº 15/2023.

PERGUNTA 5: Questionário de risco.

RESPOSTA 5: As informações requeridas constam da NOTA TÉCNICA nº TLB-NTE-2025/00287, Anexo II do Edital TLB-EDT-2025/00007.

PERGUNTA 6: Sinistralidade dos últimos 5 anos



PERGUNTA 7: Não identificamos a cláusula de exclusão de Atos Lesivos, e desta forma, indicamos a inclusão, na qual não há adiantamento de custos de defesa; Apenas há o reembolso de custos de defesa em caso de decisão final irrecorrível.

RESPOSTA 7: as exclusões de cobertura são aquelas previstas no Item 10 do Termo de Referência, anexo ao Edital TLB-EDT-2025/00007.



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

26/06/2025 12:29



PERGUNTA 1: Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice.



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:53



PERGUNTA 1: Em relação ao item 18.1 do termo de referência, que trata da obrigação de emissão e entrega



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:36



PERGUNTA 1: Questões relacionadas a Lei Anticorrupção:



Resposta inserida no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:25



PERGUNTA 1: Informar se o órgão possui seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 12:49



PERGUNTA 1: Sobre as exclusões aplicáveis a esta contatação temos as seguintes questões abaixo



Resposta inserida campo "Mensagem" acima.

[Incluir esclarecimento](#)



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90007/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (5)

26/06/2025 12:29



PERGUNTA 1: Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice.



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:53



PERGUNTA 1: Em relação ao item 18.1 do termo de referência, que trata da obrigação de emissão e entrega da apólice à Telebras, gostaríamos de esclarecer um ponto importante do fluxo operacional de contratação de seguros. Informamos que, conforme prática de mercado e exigências internas de compliance, a emissão da apólice só ocorre após a formalização da contratação por meio da assinatura do contrato ou da emissão de ordem de serviço pela contratante. Diante disso, solicitamos confirmação de que a exigência de entrega da apólice, conforme mencionado no item 18.1, será aplicada somente após a formalização contratual entre as partes. Essa confirmação é importante para garantir a correta adequação entre as etapas do processo de contratação e a emissão do documento securitário.

RESPOSTA 1: As condições e os prazos de pagamento estabelecidos no Termo de Referência nº TLB-REF-2025/00040, constantes do Item 18 e de seus respectivos subitens, referem-se exclusivamente às disposições atinentes às Condições e aos Prazos de Pagamento, estando em conformidade com as práticas usuais observadas no mercado securitário. Ressalte-se que o referido item não trata da formalização contratual, a qual, conforme a praxe, deverá ocorrer previamente à emissão da apólice.

PERGUNTA 2: O DIF e o FDI deverá ser apresentado apenas pela licitante vencedora no momento da assinatura do contrato?

RESPOSTA 2: Correto entendimento.

PERGUNTA 3: Solicitamos alteração do prazo para 72 horas no PARAGRAFO SEXTO, da minuta contratual pagina 15 – fundamento especificado abaixo:

O artigo 5º, incisos VI e VII da LGPD, assim reza:

"Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...) VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;"

Deste modo, pelo conceito trazido na lei, no D&O, faz mais sentido o órgão ser controlador, uma vez que "operaremos" sobre os dados de seus diretores.

Ressalte-se que o prazo trazido por você baseado na RESOLUÇÃO CD/ANPD N° 15 "será contado do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais" (§1º do art. 6º), o mesmo ocorrendo em relação a comunicação ao titular do dado: "A comunicação de incidente de segurança ao titular deverá ser realizada pelo controlador no prazo de três dias úteis contados do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais..." (art. 9º).

Assim, será necessário adotar-se um prazo razoável entre as partes quanto a comunicação de incidente da operadora para com a controladora, uma vez que o conhecimento do incidente pode, na prática, demorar mais que 72 horas.

RESPOSTA 3: O prazo estabelecido na cláusula vigésima terceira, parágrafo sexto, não se confunde com o prazo previsto no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), regulamentado pela



do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais), a cláusula contratual em questão estabelece um prazo interno de reporte à Telebras, que, na condição de parte contratante, deve ser cientificada imediatamente sobre qualquer incidente relacionado aos dados pessoais que lhe dizem respeito. Trata-se, portanto, de um prazo contratual que tem por objetivo viabilizar o conhecimento e, se for o caso, a pronta adoção de medidas de contenção, mitigação e eventual comunicação à ANPD e aos titulares, em conformidade com os prazos legais.

Nesse sentido, o prazo de 48 horas previsto na cláusula reflete uma medida de diligência essencial e compatível com as boas práticas de governança em proteção de dados pessoais e com a responsabilidade da Telebras de acompanhar os riscos e incidentes relacionados aos dados pessoais que possam impactá-la diretamente ou indiretamente.

Dessa forma, entende-se razoável a manutenção do prazo estabelecido na cláusula contratual, sem prejuízo do cumprimento, pela empresa a ser contratada, dos prazos legais de comunicação à ANPD e aos titulares eventualmente impactados, nos termos da legislação aplicável.

PERGUNTA 4: Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto à recusa de sinistro não previsto no edital e excluídos das condições gerais do seguro referente ao produto a ser contratado, que esta não será considerado descumprimento contratual bem como não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora.

RESPOSTA 4: os referidos instrumentos constantes do presente processo licitatório, disciplinam, de forma precisa e objetiva, os aspectos essenciais relacionados ao objeto da contratação e da sua execução contratual, assegurando a adequada definição das responsabilidades das partes envolvidas, bem como sua abrangência de aplicação e conformidade jurídica e regulatória.

PERGUNTA 5: Para habilitação técnica o Termo de Referência solicita:

Informo que conforme Circular Susep nº 691/23, a certidão de Regularidade da SUSEP não é mais emitida, as únicas certidões/declaração que a SUSEP disponibiliza são:

- Certidão de Licenciamento
- Certidão de Administradores SUSEP
- Certidão De Apontamentos

Solicitamos a apresentação das 3 certidões mencionadas acima para cumprimento dos itens 12.1.1 e 12.1.2

RESPOSTA 5: o referido item estabelece a obrigatoriedade de apresentação, por parte da proponente, do conjunto de certidões idôneas e suficientes para comprovar a existência de autorização válida e vigente, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que ateste sua habilitação que comprove autorização para atuar na área de seguros, objeto da licitação, bem como demonstrem a sua regularidade cadastral e operacional, em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

PERGUNTA 6: De acordo com o edital, Item 11.4, trata da Subcontratação: "O objeto será executado diretamente pela seguradora, vedada a subcontratação."

Pedimos informar se a TELEBRAS, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas). Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora.

RESPOSTA 6: A Telebras confirma ciência de que as companhias seguradas sediadas no Brasil estão submetidas às normativas da SUSEP, inclusive no tocante à possibilidade de realização de inspeções e procedimentos relativos à regularização de sinistro/contratação de serviços de assistências complementares ao seguro por empresas terceirizadas cadastradas na companhia seguradora vencedora do certame.

PERGUNTA 7: Informamos que conforme art. 13 da CIRCULAR SUSEP Nº 642, de 20 de setembro de 2021, o prazo para emissão das apólices é de até 15 dias, salientando que a seguradora pode emitir declaração de cobertura (certificado) até a emissão da apólice. Por favor, confirmar se estão cientes.

RESPOSTA 7: a Telebras declara ciência.

PERGUNTA 8: O envio dos documentos de habilitação pelo licitante vencedor será apenas de forma eletrônica dispensando assim o envio dos documentos físicos. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA 8: está equivocado o entendimento. A priori os documentos serão enviados de forma eletrônica. No entanto, caso o pregoeiro ache necessário solicitar o documento físico, poderá ser solicitado nesse formato, com base nos itens 14.5.1. e 14.5.1.1. do Edital.



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:36



PERGUNTA 1: Questões relacionadas a Lei Anticorrupção:





24/06/2025 15:25



PERGUNTA 1: Informar se o órgão possui seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 12:49



PERGUNTA 1: Sobre as exclusões aplicáveis a esta contatação temos as seguintes questões abaixo



Resposta inserida campo "Mensagem" acima.

[Incluir esclarecimento](#)



Acesso à
Informação



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90007/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (7)

30/06/2025 09:57



PERGUNTA 1: Em relação à escolha de advogados ou escritórios de advocacia pelo segurado, conforme previsto no item 6.14 do Termo de Referência, a Telebrás está ciente e de acordo que, conforme prática usual no mercado segurador, é necessário apresentar à seguradora os orçamentos considerados no processo de decisão, para fins de aprovação e ciência?

RESPOSTA 1: As disposições reativas à escolha de advogados ou escritórios de advocacia pelo segurado encontram-se disciplinadas no item 6 do Termo de Referência, em conformidade com as práticas usuais do mercado segurador.

PERGUNTA 2: Não há no edital coberturas para Atos Lesivos contra a administração Pública. Informamos que o Seguro de D&O não visa cobrir reclamações que estejam relacionadas a Atos Lesivos Contra a Administração Pública, conforme ações enumeradas abaixo. A essência do Seguro de D&O é garantir o patrimônio de conselheiros, diretores, executivos e administradores, caso ocorra a necessidade de pagamento de indenização resultante de ação judicial, decorrente de prejuízo causado no exercício de suas funções. Portanto não há relação ao exercício da função de um administrador público, atos lesivos contra a administração pública como: fraude em licitações, corrupção, recebimento de comissões, vantagem indevida e demais atos definidos no artigo 5º da Lei anticorrupção. Gostaríamos da confirmação deste Órgão sobre este entendimento e a inclusão da cláusula abaixo.

EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, COM CUSTOS DE DEFESA.

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à Item VII. RISCOS EXCLUIDOS das Condições Gerais da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de baseada em atribuível a ou sob alega ao de "Atos Lesivos Contra à Administração Pública ou Privada Nacional ou Estrangeira".

Para fins desta Cláusula Particular, adiciona-se a seguinte Definição:

"Ato Lesivo Contra à Administração Pública ou Privada Nacional ou Estrangeira" significa: Quaisquer atos tentados ou praticados por qualquer pessoa física ou jurídica, que atentem contra o patrimônio público ou privado, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública direta ou indireta, contra os princípios de livre concorrência, contra os princípios da livre contratação em âmbito privado, ou ainda, ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo, mas não se limitando a:

- prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionários ou empresas privadas, de capital aberto ou fechado, de controle estatal ou de economia mista;
- financiar, custear, patrocinar, praticar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro)
- financiar, custear, patrocinar, praticar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) contra qualquer empresa de capital aberto ou fechado, de controle estatal, misto ou privado, conforme previsto na legislação vigente;



- obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

Em relação aos casos supramencionados, caso o Segurado não seja condenado, mediante sentença judicial final transitada em julgado, ou a sua culpa pelo Ato Danoso seja afastada em decisão final no âmbito administrativo e sem possibilidade de recurso em qualquer instância, a Seguradora deverá ressarcir os Prejuízos Financeiros incorridos pelo Tomador na defesa dos Segurados em Reclamações avisadas à Seguradora durante o Período de Vigência do Seguro ou, durante a Extensão do Período de Apresentação de Reclamação (Prazos Complementar e Suplementar). Quando aplicável, de acordo com os termos e condições desta Apólice.

Todos os termos e demais condições contratuais permanecem inalterados. O presente Endosso constitui parte integrante e inseparável da Apólice para todos os fins de direito.

RESPOSTA 2: as coberturas previstas são aquelas constantes do Item 8 do Termo de Referência, anexo ao Edital TLB-EDT-2025/00007.

PERGUNTA 3: Qual a sinistralidade dos últimos 5 anos? Houve sinistro avisado contra os administradores deste Órgão Público? Caso positivo nos informar o objeto da reclamação, data e também valor estimado ou pago caso já tenha sido indenizado.

RESPOSTA 3: As informações requeridas constam da NOTA TÉCNICA nº TLB-NTE-2025/00287, anexo II do Edital TLB-EDT-2025/00007.

PERGUNTA 4: Peço informar qual a Seguradora detentora da apólice atual, início e fim de vigência e o valor anual de prêmio pago nesta última contratação.

RESPOSTA 4: As informações requeridas constam da NOTA TÉCNICA nº TLB-NTE-2025/00287, anexo II do Edital TLB-EDT-2025/00007.



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

26/06/2025 12:43



PERGUNTA 1: Qual é o prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor? Será admitida as



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

26/06/2025 12:29



PERGUNTA 1: Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice.



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:53



PERGUNTA 1: Em relação ao item 18.1 do termo de referência, que trata da obrigação de emissão e entrega



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:36



PERGUNTA 1: Questões relacionadas a Lei Anticorrupção:



Resposta inserida no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:25



PERGUNTA 1: Informar se o órgão possui seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 12:49



PERGUNTA 1: Sobre as exclusões aplicáveis a esta contatação temos as seguintes questões abaixo





Incluir esclarecimento





Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90007/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (8)

30/06/2025 12:59



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

30/06/2025 09:57



PERGUNTA 1: Em relação à escolha de advogados ou escritórios de advocacia pelo segurado, conforme previsto no item 6.14 do Termo de Referência, a Telebrás está ciente e de acordo que, conforme prática usual no mercado segurador, é necessário apresentar à seguradora os orçamentos considerados no processo de decisão, para fins de aprovação e ciência?

RESPOSTA 1: As disposições reativas à escolha de advogados ou escritórios de advocacia pelo segurado encontram-se disciplinadas no item 6 do Termo de Referência, em conformidade com as práticas usuais do mercado segurador.

PERGUNTA 2: Não há no edital coberturas para Atos Lesivos contra a administração Pública. Informamos que o Seguro de D&O não visa cobrir reclamações que estejam relacionadas a Atos Lesivos Contra a Administração Pública, conforme ações enumeradas abaixo. A essência do Seguro de D&O é garantir o patrimônio de conselheiros, diretores, executivos e administradores, caso ocorra a necessidade de pagamento de indenização resultante de ação judicial, decorrente de prejuízo causado no exercício de suas funções. Portanto não há relação ao exercício da função de um administrador público, atos lesivos contra a administração pública como: fraude em licitações, corrupção, recebimento de comissões, vantagem indevida e demais atos definidos no artigo 5º da Lei anticorrupção. Gostaríamos da confirmação deste Órgão sobre este entendimento e a inclusão da cláusula abaixo.

EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, COM CUSTOS DE DEFESA.

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à Item VII. RISCOS EXCLUIDOS das Condições Gerais da presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de baseada em atribuível a ou sob alega ao de "Atos Lesivos Contra à Administração Pública ou Privada Nacional ou Estrangeira".

Para fins desta Cláusula Particular, adiciona-se a seguinte Definição:

"Ato Lesivo Contra à Administração Pública ou Privada Nacional ou Estrangeira" significa: Quaisquer atos tentados ou praticados por qualquer pessoa física ou jurídica, que atentem contra o patrimônio público ou privado, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública direta ou indireta, contra os princípios de livre concorrência, contra os princípios da livre contratação em âmbito privado, ou ainda, ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo, mas não se limitando a:

- prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionários ou empresas privadas, de capital aberto ou fechado, de controle estatal ou de economia mista;
- financiar, custear, patrocinar, praticar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro)



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 925150 - N° 90007/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

- fixar ou praticarem acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviço;
- obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

Em relação aos casos supramencionados, caso o Segurado não seja condenado, mediante sentença judicial final transitada em julgado, ou a sua culpa pelo Ato Danoso seja afastada em decisão final no âmbito administrativo e sem possibilidade de recurso em qualquer instância, a Seguradora deverá ressarcir os Prejuízos Financeiros incorridos pelo Tomador na defesa dos Segurados em Reclamações avisadas à Seguradora durante o Período de Vigência do Seguro ou, durante a Extensão do Período de Apresenta ao de Reclamação (Prazos Complementar e Suplementar). Quando aplicável, de acordo com os termos e condições desta Apólice.

Todos os termos e demais condições contratuais permanecem inalterados. O presente Endosso constitui parte integrante e inseparável da Apólice para todos os fins de direito.

RESPOSTA 2: as coberturas previstas são aquelas constantes do Item 8 do Termo de Referência, anexo ao Edital TLB-EDT-2025/00007.

PERGUNTA 3: Qual a sinistralidade dos últimos 5 anos? Houve sinistro avisado contra os administradores deste Órgão Público? Caso positivo nos informar o objeto da reclamação, data e também valor estimado ou pago caso já tenha sido indenizado.

RESPOSTA 3: As informações requeridas constam da NOTA TÉCNICA nº TLB-NTE-2025/00287, anexo II do Edital TLB-EDT-2025/00007.

PERGUNTA 4: Peço informar qual a Seguradora detentora da apólice atual, início e fim de vigência e o valor anual de prêmio pago nesta última contratação.

RESPOSTA 4: As informações requeridas constam da NOTA TÉCNICA nº TLB-NTE-2025/00287, anexo II do Edital TLB-EDT-2025/00007.



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

26/06/2025 12:43



PERGUNTA 1: Qual é o prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor? Será admitida as



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

26/06/2025 12:29



PERGUNTA 1: Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice,



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:53



PERGUNTA 1: Em relação ao item 18.1 do termo de referência, que trata da obrigação de emissão e entrega



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:36



PERGUNTA 1: Questões relacionadas a Lei Anticorrupção:



Resposta inserida no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:25



PERGUNTA 1: Informar se o órgão possui seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.



› [Quadro informativo](#) › [Pregão Eletrônico : UASG 925150 - N° 90007/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

Resposta inserida campo "Mensagem" acima.

[Incluir esclarecimento](#)





Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90007/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (9)

30/06/2025 13:30



PERGUNTA 1: Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto? 12.1.2. Certidão emitida pela SUSEP comprovando a regularidade da sociedade seguradora.

RESPOSTA 1: sobre o questionamento, informamos que deve ocorrer a retenção sobre o valor da apólice de seguro. A base legal é a IN 1234/12, que prever no art. 13:

Art. 13. Nos pagamentos de seguros, ainda que por intermédio de corretora, a retenção será feita sobre o valor do prêmio que estiver sendo pago à seguradora, não deduzida qualquer parcela correspondente à corretagem.

Parágrafo único. O direito à dedução, prevista no art. 9º, do imposto e das contribuições retidos é da companhia seguradora, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção.

Ainda, nos termos do Anexo I da Referida IN, sobre o referido pagamento deverá ser efetuada a retenção dos tributos federais na alíquota de 7,05%, sendo 2,4% de IR, 1,0% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

PERGUNTA 2: Considerando que a SUSEP descontinuou a emissão da Certidão de Regularidade, está correto nosso entendimento de que a licitante vencedora deverá apresentar, para fins de atendimento do item supracitado as certidões que substituíram a Certidão de Regularidade, que são elas: (1) CERTIDÃO DE APONTAMENTOS; (2) CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO. Ambas expedidas pela SUSEP? 6.6. Limite Máximo de Garantia (LMG): a importância segurada é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). 9.2. Extensão de Coberturas: Multas e penalidades, inclusive tributárias - Até o LMG

RESPOSTA 2: o referido item estabelece a obrigatoriedade de apresentação, por parte da proponente, do conjunto de certidões idôneas e suficientes para comprovar a existência de autorização válida e vigente, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que ateste sua habilitação que comprove autorização para atuar na área de seguros, objeto da licitação, bem como demonstrem a sua regularidade cadastral e operacional, em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

PERGUNTA 3: Questionamos se o item 9.2 Multas e penalidades, inclusive tributárias, consta no termo de referência até o LMG, ou seja, 20 milhões, está correto? Visto que o padrão de mercado é um % do LMG, geralmente 10%.

RESPOSTA 3: Está correto entendimento, o limite será até o LMG, conforme definido no item 9.2 do Termo de Referência.

PERGUNTA 4: Favor enviar questionário de risco assinado e os valores de multas aplicadas aos Diretores pela CVM nos últimos 5 anos.

RESPOSTA 4: As informações requeridas constam da NOTA TÉCNICA nº TLB-NTE-2025/00287, anexo II do Edital TLB-EDT-2025/00007.



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

30/06/2025 12:59



Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

30/06/2025 09:57



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 925150 - N° 90007/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

26/06/2025 12:43



PERGUNTA 1: Qual é o prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor? Será admitida as respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

26/06/2025 12:29



PERGUNTA 1: Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice.

Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:53



PERGUNTA 1: Em relação ao item 18.1 do termo de referência, que trata da obrigação de emissão e entrega

Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:36



PERGUNTA 1: Questões relacionadas a Lei Anticorrupção:

Resposta inserida no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 15:25



PERGUNTA 1: Informar se o órgão possui seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a

Respostas inseridas no campo "Mensagem" acima.

24/06/2025 12:49



PERGUNTA 1: Sobre as exclusões aplicáveis a esta contatação temos as seguintes questões abaixo

Resposta inserida campo "Mensagem" acima.

[Incluir esclarecimento](#)

